

PARECER TÉCNICO Nº 003/2026 - PLAN/DOCAS-PB

A CPL- Comissão Permanente de
Licitação Ref. Procedimento Licitatório
n.º 005/2026.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES AO PROLONGAMENTO DE 100 (CEM) METROS DO MOLHE DE ABRIGO DO PORTO DE CABEDELLO, MEDIANTE ESTRUTURA DE ENROCAMENTO EM BLOCOS DE ROCHA, CONFORME ANTEPROJETO ELABORADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS HIDROVIÁRIAS – INPH (RELATÓRIO INPH Nº 009/2025 – REVISÃO 3).

Ementa: Análise da proposta de preço apresentada pelo Consórcio DTA Engenharia Ltda. (CNPJ 02.385.674/0001-87) e Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda. (CNPJ 27.143.007/0001-19), empresa líder DTA Engenharia Ltda no Procedimento Licitatório n.º 005/2026, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES AO PROLONGAMENTO DE 100 (CEM) METROS DO MOLHE DE ABRIGO DO PORTO DE CABEDELLO, MEDIANTE ESTRUTURA DE ENROCAMENTO EM BLOCOS DE ROCHA, CONFORME ANTEPROJETO ELABORADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS HIDROVIÁRIAS – INPH (RELATÓRIO INPH Nº 009/2025 – REVISÃO 3).

Atendendo à solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, segue análise proposta de preço apresentada pelo Consórcio DTA Engenharia Ltda. (CNPJ 02.385.674/0001-87) e Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda. (CNPJ 27.143.007/0001-19), empresa líder DTA Engenharia Ltda., conforme planilha do anexo I do edital referente ao procedimento licitatório acima enumerado.



1. DOS FATOS

No âmbito do Procedimento Licitatório nº 005/2026, cujo objeto é o prolongamento de 100 (cem) metros do Molhe de Abrigo do Porto de Cabedelo, o Consórcio DTA ENGENHARIA LTDA. e TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA. apresentou, em 09/09/2026, Proposta de Preço no valor global de R\$ 26.900.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos mil reais), classificando-se em primeiro lugar no certame.

O valor do orçamento estimado pela DOCAS/PB para a integralidade do objeto, com base no Relatório INPH nº 009/2025 (Revisão 3), corresponde a R\$ 40.432.395,23 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).

A Proposta de Preço encontra-se instruída com Planilha Orçamentária, Composições de Custos Unitários, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro, todos assinados eletronicamente em 08/09/2026 e 09/09/2026.

Comparando o valor global ofertado com o orçamento estimado pela DOCAS/PB, obtém-se o percentual de 66,53% (sessenta e seis vírgula cinquenta e três por cento), consoante demonstrado na tabela a seguir:

Grandeza	Valor (R\$)	Fonte
Orçamento estimado pela DOCAS/PB	40.432.395,23	Anteprojeto / Relatório INPH nº 009/2025 – Rev. 3 (SICRO/PB, data-base abr/2025)
Proposta de Preço — Consórcio DTA-TRACOMAL	26.900.000,00	Anexo IV – Proposta de Preço, assinada em 09/09/2026
Percentual da proposta em relação ao orçamento estimado	66,53%	R\$ 26.900.000,00 ÷ R\$ 40.432.395,23



Detalhamento do orçamento apresentado pela licitante:

Item	Discriminação	Valor (R\$)	% do total
1	Projetos Básico e Executivo do Molhe	1.627.340,70	6,05%
2	Monitoramento e Fiscalização Ambiental	1.131.023,77	4,20%
3	Núcleo — Enrocamento até 0,1t (26.150,3 m³)	12.067.222,06	44,86%
4	Carapaça — Enrocamento 1,2t a 2,2t (18.002,6 m³)	9.916.822,45	36,87%
5	Implantação de Canteiro	124.599,15	0,46%
6	Administração Local e Serviços Gerais	2.032.991,87	7,56%
	VALOR TOTAL	26.900.000,00	100,00%

2. DA ANÁLISE

CONSIDERANDO que o Consórcio DTA ENGENHARIA LTDA. e TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA. apresentou, no âmbito do Procedimento Licitatório nº 005/2026, Proposta de Preço no valor global de R\$ 26.900.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos mil reais) para o prolongamento de 100 (cem) metros do Molhe de Abrigo do Porto de Cabedelo, classificando-se em primeiro lugar no certame;

CONSIDERANDO que o valor do orçamento estimado pela DOCAS/PB para a integralidade do objeto, com base no Relatório INPH nº 009/2025 (Revisão 3), corresponde a R\$ 40.432.395,23 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos);

CONSIDERANDO que a Proposta de Preço apresentada corresponde a 66,53% (sessenta e seis vírgula cinquenta e três por cento) do valor do orçamento estimado pela DOCAS/PB, percentual inferior ao patamar de 70% (setenta por cento) fixado no art. 78, §3º, do RILC (Capítulo VI, Seção VI — Do Julgamento da Proposta e da Habilitação) para as licitações de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO que, nos termos do referido dispositivo regulamentar, a proposta em exame constitui, em tese, indício objetivo de inexequibilidade, por situar-se R\$ 1.402.676,66 abaixo do piso regulamentar de 70% do orçamento estimado;

CONSIDERANDO que, não obstante, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União — cristalizado na Súmula TCU nº 262 e reiterado nos Acórdãos nº

589/2009-2ª Câmara, 2.186/2013, 674/2020, 465/2024 e 803/2024, todos do Plenário/Câmaras — é no sentido de que o critério percentual objetivo gera presunção meramente relativa (juris tantum) de inexequibilidade, sendo vedada a desclassificação automática da proposta sem que seja previamente oportunizado ao licitante o direito de demonstrar a exequibilidade de sua oferta;

CONSIDERANDO que o ônus de comprovar a exequibilidade da proposta é do licitante, cabendo-lhe apresentar, no prazo que lhe for concedido, elementos técnicos e financeiros idôneos — tais como composições analíticas de custos unitários, cotações e instrumentos de fornecimento, comprovação de disponibilidade de equipamentos e de eventuais condições comerciais favoráveis — aptos a demonstrar que os custos ofertados são compatíveis com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade adotados são exequíveis (Acórdão TCU nº 2.186/2013-Plenário);

CONSIDERANDO que, do valor total ofertado, R\$ 21.984.044,51 (81,72%) concentram-se nos itens 3 (Núcleo — Enrocamento) e 4 (Carapaça — Enrocamento) da Planilha Orçamentária, itens que, por concentrarem a maior parcela do risco de inexequibilidade, **devem ser objeto de comprovação específica e prioritária;**

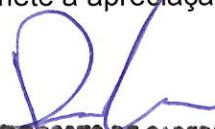
CONSIDERANDO os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa, do contraditório e da ampla defesa, aplicáveis às licitações regidas pela Lei nº 13.303/2016;

CONSIDERANDO o interesse público na garantia da plena e regular execução do objeto contratado, sem risco de paralisação, inadimplemento contratual ou necessidade de aditivos supervenientes decorrentes de eventual subdimensionamento de preços;

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela ABERTURA DE PRAZO DE DILIGÊNCIA ao Consórcio DTA ENGENHARIA LTDA. e TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA., nos termos do art. 78, §3º, do RILC c/c a Súmula TCU nº 262, para que seja apresentada justificativa técnica e documentação comprobatória da exequibilidade de sua Proposta de Preço, sob pena de desclassificação e convocação do licitante subsequente na ordem de classificação.

É o parecer, que se submete à apreciação da Comissão Permanente de Licitação.



PORTO DE CABEDEL
COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Ricardo Loureiro Freire de Lucena
Assessor de Planejamento

Cabedelo/PB, 09 de setembro de 2026.

Ricardo Loureiro Freire de Lucena
Assessor de Planejamento – DOCAS/PB
Mat 426